

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 06/2021 LOCAL: Prefeitura do Município de Capanema – Paraná <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> "Acesso Identificado"

PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.972.760/0001-60, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080 – centro – Capanema Paraná, através da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Américo Bellé, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

1.2. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 08/03/2021 as 8h30m UASG: 987487 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR Local da Sessão Pública: <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.

- 1.3. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 1.4. O(a) pregoeiro(a) deste Município é o(a) senhor(a) Roselia Kriger Becker Pagani, designado(a) pela **Portaria nº 7.776 de 08/12/2020**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema PR, Edição 630 de 09/12/2020.

2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 2.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 08/03/2021, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 2.3. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 5.450/05, art. 24, § 5°).

3. DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 3.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.capanema.pr.gov.br.
- **3.3.** A licitação será dividida em **Items**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos **Items** forem de seu interesse.



- 3.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no portal Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas no Edital.
- 3.5. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 35521321.
- 3.6. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras e Serviços Urbanos, 46) 999173361 com o Sr. Otávio, ou pelo e-mail gerenciademáquinas@capanema.pr.gov.br.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- **4.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- **4.2.** Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
- 5.2.1. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 5.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- **5.3.** Será vedada a participação de empresas:
- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- **5.4.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- 5.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.4.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 5.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;



5.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **6.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **6.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dos documentos.
- **8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **8.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o acesso aos dados constantes do sistema.
- **8.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123/06.
- **8.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- **8.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **8.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. No dia 08/03/2021, as 8h30m do horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2. O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **9.1.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **9.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **9.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **9.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **9.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.
- **9.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **9.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do Item**.
- **9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo).**
- 9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **9.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **9.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **9.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **9.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **9.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 9.16. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **9.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **9.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- **9.19.** No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **9.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **9.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - a) no país;
 - b) por empresas brasileiras;
 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **9.22.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **9.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **9.24.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.25.** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **9.26.** Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - **10.2.1. Considera-se inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **10.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **10.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada



- mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.5. O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **10.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) pregoeiro(a).
 - 10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **10.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **10.7.** Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **10.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF.
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **11.3.** Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **11.5.** Para a **habilitação** dos licitantes detentores do melhor preço, será exigida a documentação relativa:
 - a) à habilitação jurídica;
 - b) à qualificação econômico-financeira;
 - c) à regularidade fiscal e trabalhista;
 - d) à qualificação técnica.
- 11.6. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, para que este anexe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf) no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o(a) pregoeiro(a) fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.



- 11.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação
- 11.8. O licitante deverá anexar a Proposta de Preços ajustada, num prazo de até <u>02 (DUAS)</u> <u>HORAS</u> de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, contados da convocação.
- 11.9. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(a) pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Capanema quanto do emissor.
 - 11.9.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.
 - 11.9.1.1. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
 - 11.9.2. É facultado o(a) pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
 - 11.9.3. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) DESCLASSIFICARÁ ou INABILITARÁ, conforme o caso, e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- **11.10.** Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.
- 11.11. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
 - 11.11.1. O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, substituirá apenas os documentos indicados nos subitens 11.12.1 Habilitação Jurídica, 11.12.2 Qualificação econômico-financeira e 11.12.3 Regularidade fiscal e trabalhista incluídos no sistema, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.
 - 11.11.2. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
 - 11.11.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- 11.12. Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:



- 11.12.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá:
 - No caso de empresário individual: <u>inscrição no Registro Público de Empresas</u>
 <u>Mercantis</u>, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: <u>ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor</u>, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: <u>Certificado da Condição</u> <u>de Microempreendedor Individual CCMEI</u>, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 11.12.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá:
 - <u>extrajudicial</u>, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 11.12.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - <u>b</u>) Prova de inscrição no <u>Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal</u>, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - <u>c)</u> Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de
 <u>Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa</u>
 <u>da União</u>, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - <u>d</u>) Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u> do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - <u>e)</u> Prova de regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u>, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - <u>f)</u> Certificado de Regularidade de Situação para com o <u>Fundo de Garantia de</u> <u>Tempo de Serviço (FGTS);</u>
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
 - h) a Declaração Unificada conforme modelo do **ANEXO III**;
 - <u>ii</u>) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a licitante deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação, porém, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - i.1) A ausência de algum documento ou a não regularização da documentação no prazo estipulado implicará na inabilitação da empresa.



i.2) A licitante ME ou EPP deverá apresentar ainda:

- I Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o modelo do ANEXO IV.
- II Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.
- 11.12.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** não será exigida nesta licitação.
- **11.13.** Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo(a) pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 11.14. No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **11.15.** O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 11.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 11.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.18. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- **11.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. A proposta de preços provisoriamente classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **03 (três) horas,** contados a partir da convocação pelo(a) pregoeiro(a).
 - **12.1.1.** A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
- **12.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- **12.3.** A proposta deverá **conter:**
 - a) proposta de preços, conforme modelo constante do ANEXO II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
 - b) **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;



- c) indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;
- e) indicação/especificação do produto e marca;
- f) declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.
- g) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até três casas decimais (0,000).
- h) A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
- i) O(a) pregoeiro(a) reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- j) A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 12.4. A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

13. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

- **13.1.** A documentação solicitada no **item 11**, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser anexadas junto com a proposta de preços inicial, no site do compras governamentais.
- 13.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) o declarará vencedor.
- 13.3. Ocorrendo a inabilitação, o(a) pregoeiro(a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **14.1.** Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
 - a) estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –
 SICAF;
 - b) ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
 - c) ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
 - d) ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
 - e) ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";
 - f) não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no



Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

- **14.2.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) o declarará vencedor.
- 14.3. Ocorrendo a inabilitação, o(a) pregoeiro(a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

15. DOS RECURSOS

- **15.1. Declarado o vencedor**, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- **15.2.** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 15.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 154. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
- 15.5. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo
- **15.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) terá até 5 (cinco) dias para:
 - a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - b) motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- **15.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **15.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- **15.9. Não havendo recurso,** o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **16.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **16.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



- **16.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **16.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **17.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
 - 17.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 17.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
 - **17.2.1.** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição/contratação do objeto/serviço licitado.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **18.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **18.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- **18.3.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.
- **18.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.5. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.
- **18.6.** No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.
- 18.7. Constatada a irregularidade no SICAF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, o Departamento de Licitações poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

19. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA



- **19.1.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Federal nº 7.892/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.
- 19.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados

20. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **20.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços.
 - **20.1.1.** As condições de aquisição constam do Termo de Referência desta licitação e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.
 - **20.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à aquisição (artigo 9°, inciso XI, do Decreto n° 7.892/2013).
- 20.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - 20.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - **20.2.2.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.
- 20.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, o Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e/ou outros cadastros disponíveis, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- **20.4.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **20.5.** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir para a execução dos serviços ou para a entrega dos produtos objeto desta licitação.
- 20.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- **20.7.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.



- 21. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONTRATO DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
- **21.1.** A contratação do fornecedor/prestador de serviços poderá ser realizada por meio de contrato, conforme minuta do Anexo VI.
- **21.2.** A contratação por meio de contrato deverá ser solicitada por escrito pelo Secretário da pasta, descrevendo os seguintes requisitos:
 - a) demonstração de saldo da quantidade do objeto licitado prevista na ata de registro de preços;
 - justificativa pormenorizada da quantidade do objeto que será prevista no contrato, possibilitando a comprovação da quantidade ser realizada pelo consumo do objeto da licitação em período anterior, juntando-se os relatórios do sistema;
 - c) solicitação e justificativa para a vigência do contrato;
 - d) comprovação da vantajosidade da contratação, por meio de justificativa e da juntada de documentos comprobatórios de que o preço do objeto previsto na ata de registro de preços continua sendo compatível com o preço de mercado no momento da contratação, possibilitando a consulta de sistema de banco de preços ou outros meios aplicáveis;
 - e) anuência do licitante vencedor na celebração do contrato e o compromisso de manter o preço vigente na ata de registro de preços, por toda a duração do contrato, salvo na hipótese do art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93;
 - f) Indicação da dotação orçamentária.
- 21.3. A documentação encaminhada pela Secretaria será analisada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio, com aprovação do Controle Interno.
- 21.4. A vigência dos contratos derivados da ata de registro de preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, isto é, ao exercício financeiro de sua celebração, com exceção das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 21.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - **d)** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- **21.6.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria Municipal e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 21.7. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante aprovação pela Procuradoria Municipal e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, o prazo de que trata a alínea "b", do item 21.5 poderá ser prorrogado por até doze meses.



21.8. A alteração contratual respeitará o regime descrito no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a devida análise da Procuradoria Municipal e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

22. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO

- **22.1.** As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** serão formalizadas por meio da ata de registro de preços, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital, e/ou por meio de Contrato, conforme o disposto do item 21, deste Edital, cuja minuta está no **Anexo VI** deste Edital.
- 22.2. A ata ou o Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.
- 22.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 5 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 22.4. A ato e/ou contrato deverão ser assinados pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e/ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 22.5. O prazo para a assinatura da ata e/ou do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

23. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

- 23.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em até 10(dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra/prestação de serviços pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- 23.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - **b)** descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
 - c) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
 - **d)** prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
 - e) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
 - f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
 - g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 23.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 23.4. A empresa licitante <u>deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços</u> caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 23.2.
 - 23.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 23.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.
- 23.6. O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 23.2 configura a **concorrência da empresa para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.



- 23.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.
- 23.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 24.1. Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
 - 24.1.1. Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município,.
- 24.2. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico e da solicitação mencionada no subitem 23.2, para fins de recebimento definitivo.
 - **24.2.1.** As solicitações mencionadas no subitem 23.2 deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, **para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.
- 24.3. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregues/serviços prestados, por meio de servidores públicos efetivos competentes ou do fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto/serviço e constatar e relacionar a quantidade do objeto/serviço a que vier ser recusada.
- 24.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 24.5. No caso de rejeição do objeto/serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e a solicitação indicada no subitem 23.2, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 24.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o objeto substituído/ refazimento do serviço, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.



- 24.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.
- **24.8.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- **24.9.** A notificação a que se refere o subitem 24.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- **24.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- **24.11.** As notas fiscais dos objetos/serviços recebidos de forma parcial ao solicitado na forma do subitem 23.2, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

25. DO PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto/serviço, nos termos do item 24.
- 25.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- **25.3.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
 - **25.3.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 25.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 25.5. À Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
 - 25.5.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
 - 25.5.2. O Município de Capanema poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 25.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **25.7.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- **25.8.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



- **25.9.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **25.10.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 25.11. Os servidores dos Setores de Contabilidade, do Controle Interno e da Tesouraria deverão exigir o cumprimento do disposto nos itens 23 e 24 deste Edital para realizarem os procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamento, sob pena de responsabilidade solidária pela malversação de verbas públicas.
 - 25.11.1. A recusa da realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência da documentação indicada nos itens 23 e 24 deste Edital, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 26.1. Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 1.592.176,88 (Um Milhão, Quinhentos e Noventa e Dois Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos).
- **26.2.** Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações	3				
Exercíci o da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	850	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	860	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1210	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1410	07.001.12.367.1201.2106	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1530	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1620	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1740	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1750	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1760	08.001.26.782.2601.2262	5041	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1770	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1780	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1850	08.001.26.782.2601.2274	5042	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1890	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1980	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2320	09.001.10.301.1001.2081	0000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2670	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2840	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2850	09.001.10.302.1001.2353	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3000	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3290	09.005.10.301.1001.2094	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3390	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3590	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3620	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4110	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4210	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4220	11.003.08.243.0802.6058	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



2021	4330	11.003.08.243.0802.6372	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4470	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4620	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	4720	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **d)** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 27.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o **valor estimado do(s) Item(s)** prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos.
- 27.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
 - **27.3.1. Advertência** por escrito;

27.3.2. Multas:

- a) de **0,5% por dia de atraso na entrega do objeto/prestação do serviço**, calculada sobre o valor dos objetos/serviços solicitados nos termos do subitem 23.2 deste Edital, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata ou do contrato, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) de 0,2% sobre o valor total da ata de registro de preços ou do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital, da ata de registro de preços ou do contrato não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% sobre o valor total da ata de registro de preços ou do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- d) de **20% sobre o valor total** da ata de registro de preços ou contrato, quando configurada a sua inexecução total.
- **27.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- **27.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 27.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
 - **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **27.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 27.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 27.8. As demais sanções são de competência exclusiva do(a) pregoeiro(a).
- **27.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **27.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 27.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **27.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- **28.1.** Fica assegurado ao Município de Capanema o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **28.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- **28.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 28.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- **28.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **28.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- **28.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 28.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.



29. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **29.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços ou contrato.
- 29.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata ou do contrato, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviços prestado.
- 29.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do vício/defeito.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **30.1.** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico https://www.capanema.pr.gov.br/doe, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.capanema.pr.gov.br/.
- **30.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **30.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.4. Com fundamento na norma do art. 43, § 3°, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao(à) pregoeiro(a), à Procuradoria Municipal ou à outra autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- **30.5.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo(a) pregoeiro(a).
- **30.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá, com base na legislação vigente.
- **30.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- **30.8.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- **30.9.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) pregoeiro(a), e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- **30.10.** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 30.11. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- **30.12.** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- **30.13.** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos após o protocolo, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- **30.14.** O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- **30.15.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **30.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro



- dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.
- **30.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.
- 30.18. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).
- **30.19.** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

30.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento.
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial.
ANEXO III	Modelo de Declaração unificada.
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP.
ANEXO V	Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO VI	Minuta do contrato.

Capanema, 04 de fevereiro 2021.

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ORGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Adelar Kerber

JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- 1 Justifica-se a realização do presente certame para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item: 1	l - Item 00	1				
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidad e		Preço máximo	Preço máximo total
1	39253	ARGAMASSA AC-3, SACO COM 20 kg	100,00	SC	39,90	3.990,00
2	39235	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 89 x 108	100,00	UN	7,67	767,00
3	39236	ABRACADEIRA TIPO D COM CUNHA 1"	150,00	UN	1,18	177,00
4	46068	ABRAÇADEIRA TIPO U 1	100,00	UN	1,16	116,00
5	60393	ABRAÇADEIRA TIPO U 2	15,00	UN	1,66	24,90
6	39238	AÇO CA-50 10,0 mm BARRA COM 12 METROS	300,00	UN	84,96	25.488,00
7	39239	AÇO CA-50 12,5 mm BARRA COM 12 METROS	250,00	UN	136,57	34.142,50
8	39240	AÇO CA-50 4,2 mm BARRA COM 12 METROS	500,00	UN	15,40	7.700,00
9	39241	AÇO CA-50 6,3 mm BARRA COM 12 METROS	400,00	UN	43,20	17.280,00
10	39242	AÇO CA-50 8,0 mm BARRA COM 12 METROS	350,00	UN	60,91	21.318,50
11	39243	ADAPTADOR AA COM FLANGE E ANEL PARA CAIXA D´ÁGUA 50 mm x ½"	20,00	UN	31,35	627,00
12	39244	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 25 mm x ¾"	100,00	UN	1,24	124,00



13	39245	ADAPTADOR FLANGE 20 x ½" PARA CAIXA DE ÁGUA.	50,00	UN	9,54	477,00
14	39246	ADAPTADOR FLANGE 25 x ¾'' PARA CAIXA DE ÁGUA.	100,00	UN	9,85	985,00
15	42784	ADESIVO INSTANTÂNEO COM 20g	10,00	UN	12,36	123,60
16	46019	ADITIVO SUBSTITUTO DO CAL, COM 3,6 L	10,00	UN	33,23	332,30
17	39247	ALICATE UNIVERSAL 8" CORPO FORJADO EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO. ACABAMENTO FOSFATIZADO. CABEÇA E ARTICULAÇÃO LIXADAS. TÊMPERA ESPECIAL NO GUME DE CORTE E MANDÍBULAS. CABO COM ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 1.000 V C.A E ACABAMENTO EMBORRACHADO. SUPORTE PLÁSTICO. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A NBR 9699 E NR 10.	5,00	UN	38,07	190,35
18	39248	ANEL DE CERA COM GUIA PARA VASO SANITÁRIO.	80,00	UN	12,35	988,00
19	46082	ARAME GALVANIZADO 16MM 60M/KG	10,00	KG	19,76	197,60
20	39249	ARAME GALVANIZADO Nº 18	100,00	KG	21,95	2.195,00
21	39250	ARAME RECOZIDO	150,00	KG	20,09	3.013,50
22	39251	AREIA MÉDIA	400,00	МЗ	129,00	51.600,00
23	39252	ARGAMASSA AC - 2, SACO COM 20 kg	200,00	SC	22,90	4.580,00
24	46083	ARMAÇÃO REX 1X1	10,00	UN	14,11	141,10
25	46086	ARRUELA QUADRADA P / REX	15,00	UN	0,70	10,50
26	39254	ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO SANITÁRIO COM TAMPA	80,00	UN	107,77	8.621,60
27	39255	ASSENTO SANITÁRIO EM PLÁSTICO INJETADO COM TAMPA	50,00	UN	33,88	1.694,00
28	45018	BANDEJA PARA PINTURA 23CM	15,00	UN	15,47	232,05
29	39256	BARRICA DE TEXTURA GRAFEATO GR - 10 BRANCA 25 kg	50,00	ВС	79,90	3.995,00
30	39257	BARRICA TEXTURA AREIOSA BRANCA 25 kg	50,00	ВС	69,00	3.450,00
31	42781	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO	10,00	UN	34,38	343,80
32	39258	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA 25 cm DE COMPRIMENTO, ENTRADA DE 3/4"	100,00	UN	26,29	2.629,00
33	48578	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA, ALTA VAZÃO ENTRADA DE 1'	15,00	UN	49,50	742,50
34	48579	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA, ALTA VAZÃO ENTRADA DE 1 1/2	15,00	UN	69,50	1.042,50



35	39259	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 20 cm DE COMPRIMENTO, ENTRADA DE ½"	100,00	UN	15,47	1.547,00
36	53490	BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA DESCARGA	100,00	UN	5,07	507,00
37	53489	BORRACHA LIGAÇÃO VASO SANITARIO	100,00	UN	8,30	830,00
38	39260	BROCA DE WIDEA 10 mm	25,00	UN	11,90	297,50
39	53491	BROCA DE WIDEA 10 mm ENGATE RÁPIDO	25,00	UN	20,80	520,00
40	39261	BROCA DE WIDEA 6 mm	50,00	UN	7,07	353,50
41	53492	BROCA DE WIDEA 6 mm ENGATE RÁPIDO	50,00	UN	19,37	968,50
42	39262	BROCA DE WIDEA 8 mm	50,00	UN	7,15	357,50
43	53493	BROCA DE WIDEA 8 mm ENGATE RÁPIDO BROCA DE WIDEA 8 mm ENGATE RÁPIDO	50,00	UN	19,94	997,00
44	53494	BROCA DE WIDEA SERRA COPO CONJUNTO	1,00	UN	24,50	24,50
45	53495	BROCA SERRA COPO PARA MADEIRA CONJUNTO	1,00	UN	24,50	24,50
46	39263	BUCHA PLÁSTICA 8 mm	400,00	UN	0,10	40,00
17	46070	BUCHA PLÁSTICA COM ABA 6MM	500,00	UN	0,09	45,00
18	53496	BUCHA REDUÇÃO 25 x 20 mm	100,00	UN	0,80	80,00
19	39264	BUCHA REDUÇÃO 32 x 20 mm	100,00	UN	1,64	164,00
50	46087	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 1	20,00	UN	2,76	55,20
51	48532	CABO DE MADEIRA PARA MACHADO	10,00	UN	16,77	167,70
52	48533	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA	10,00	UN	17,60	176,00
53	39379	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 10 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE	2.000,00	M	10,35	20.700,00
54	39380	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 2,5 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE	2.000,00	M	3,09	6.180,00
55	53497	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 3,0 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE	3.000,00	M	3,99	11.970,00
56	39381	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 4,0 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE	1.500,00	M	5,37	8.055,00
57	53498	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 5,0 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE	1.500,00	M	5,99	8.985,00
58	39382	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 6,0 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE	1.500,00	M	8,01	12.015,00
59	53499	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 7,0 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE	1.000,00	M	8,99	8.990,00



60	53500	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 8,0 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE	1.000,00	M	9,90	9.900,00
61	42772	CABO FLEXÍVEL 16mm	1.000,00	M	14,05	14.050,00
62	48531	CABO OVAL DE MADEIRA PARA ENXADA	15,00	UN	15,60	234,00
63	46033	CABO PARA ROLO COM BUCHA, MEDINDO 23CM	15,00	UN	11,00	165,00
64	46013	CABO PARALELO 2,50 mm ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE	5.000,00	M	7,18	35.900,00
65	46014	CABO PARALELO 4,00 mm ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE	1.500,00	M	10,71	16.065,00
56	53501	CADEADO Nº: 20	40,00	UN	14,30	572,00
57	53502	CADEADO Nº:25	40,00	UN	15,62	624,80
58	53503	CADEADO Nº:35	100,00	UN	20,24	2.024,00
69	53504	CADEADO Nº:45	100,00	UN	29,90	2.990,00
70	53505	CADEADO Nº:50	100,00	UN	36,90	3.690,00
71	46073	CAIXA CN PADRÃO	10,00	UN	184,26	1.842,60
72	48534	CAIXA D'ÁGUA 15000 LITROS EM POLIPROPILENO DE BOA QUALIDADE, PAREDES LISAS, FECHAMENTO RÁPIDO E SEGURO, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.	4,00	UN	7.900,00	31.600,00
73	48535	CAIXA D'ÁGUA 20000 LITROS EM POLIPROPILENO DE BOA QUALIDADE, PAREDES LISAS, FECHAMENTO RÁPIDO E SEGURO, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.	4,00	UN	9.450,00	37.800,00
74	39265	CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE DE 1000 LITROS, COM TAMPA	5,00	UN	688,87	3.444,35
75	39266	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 500 LITROS, COM TAMPA	5,00	UN	376,87	1.884,35
76	39267	CAIXA DE DESCARGA	200,00	UN	46,67	9.334,00
77	39383	CAIXA DE LUZ 4 x 2 EM METAL	300,00	UN	1,87	561,00
78	39384	CAIXA DE LUZ 4 x 4 EM METAL	200,00	UN	2,20	440,00
79	46054	CAIXA DE MASSA PRETA 20L	12,00	UN	23,27	279,24
30	42804	CAIXA DE PASSAGEM 40X40X40	20,00	UN	16,77	335,40
31	39268	CAIXA SIFONADA PVC QUADRADA BRANCA 100 x 100 x 50 cm	60,00	UN	14,17	850,20
82	39269	CAL HIDRATADA, SACA COM 20 kg	800,00	SC	13,50	10.800,00
83	39270	CAL LÍQUIDO BALDE DE 18 LITROS	100,00	BLD	140,00	14.000,00
84	39271	CAL PARA PINTURA COM 8 kg	150,00	SC	11,00	1.650,00



85	42797	CALHA COM MATERIAL DE CHAPA GALVANIZADA	100,00	M	55,00	5.500,00
		CONFORME A MEDIDA PEDIDA MAIS OS SUPORTES. TIPO CORTE 33cm.				
86	48575	CANALETA COM ADESIVO 20X12MM, 2 METROS, BRANCA	50,00	UN	9,57	478,50
87	39385	CANALETA EM PVC PARA FIO BARRA COM 2 METROS	300,00	UN	9,99	2.997,00
88	39272	CANO DE DESCARGA	15,00	UN	25,30	379,50
89	46051	CAPA SOLDÁVEL 25MM	10,00	UN	1,65	16,50
90	39273	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 46 LITROS E 85 KG DE CARGA CONFECCIONADA EM CHAPA GALVANIZADA 22 (0.75MM) E ESTRUTUTA EM AÇO TUBULAR, COM RODA PNEU E CÂMARA	10,00	UN	255,84	2.558,40
91	39274	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PARA 12/16 DISJUNTORES, EM PVC, SEM BARRAMENTO	10,00	UN	60,50	605,00
92	42779	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR CAPACIDADE 8 DISJUNTORES	10,00	UN	24,20	242,00
93	46074	CHAPA GALVANIZADA P/ 2CX CN OU 3 CX AN	20,00	UN	20,67	413,40
94	53514	CHAVE ALEN JOGO EM POLEGADAS COM NO MÍNIMO 12 PEÇAS	1,00	JG	24,57	24,57
95	53511	CHAVE DE FENDA JOGO COM 6 UNIDADES E TAMANHOS DISTINTOS	1,00	JG	59,67	59,67
96	42838	CHAVE DE LUZ COM DUAS TECLAS	30,00	UN	9,29	278,70
97	42839	CHAVE DE LUZ PARALELA COM UMA TECLA	120,00	UN	8,25	990,00
98	42837	CHAVE DE LUZ SIMPLES DE UMA TECLA	120,00	UN	6,60	792,00
99	53515	CHAVE DE TESTE DE VOLTAGEM E POLARIDADE 19CM, MEDIÇÕES DE CA E CC 12 V, 36 V, 55 V, 110 V 2 220V, VISOR DIGITAL E LÂMPADA DE NEON, POSSUI CLIP E ACOMPANHA ESTOJO EM LONA	5,00	UN	7,70	38,50
100	53512	CHAVE PHILIPS JOGO, COM NO MÍNIMO 6 UNIDADES E PONTA IMANTADA	1,00	JG	62,90	62,90
101	53513	CHAVE TORQUE JOGO MULTIDENTADA E HEXAGONAL, COM NO MÍNIMO 40 PEÇAS	1,00	JG	150,00	150,00



102	39275	CHUVEIRO 127 VOLTS, 5500 WATTS DE POTÊNCIA	80,00	UN	50,60	4.048,00
103	48577	CHUVEIRO 220 VOLTS, 5500 WATTS DE POTÊNCIA	50,00	UN	50,60	2.530,00
104	39276	CILINDRO PARA FECHADURA ALIANÇA	50,00	UN	24,81	1.240,50
105	39277	CILINDRO PARA FECHADURA SOPRANO	50,00	UN	24,86	1.243,00
106	39278	CILINDRO PARA FECHADURA STAM	50,00	UN	24,86	1.243,00
107	39279	CIMENTO SACA COM 50 kg	1.000,00	SC	38,50	38.500,00
108	39280	COLA DE CANO 175 GRAMAS COM PINCEL	60,00	UN	22,00	1.320,00
109	39281	COLUNA DE AÇO 8 mm, 7 x 14 cm COM 6 METROS DE COMPRIMENTO	100,00	UN	152,85	15.285,00
110	42841	CONECTOR CERĂMICO GRANDE PARA FIO DE 4mm E 6mm.	100,00	UN	8,30	830,00
111	42840	CONECTOR CERÂMICO MÉDIO (20mm)	100,00	UN	7,70	770,00
112	42778	CONECTOR DE COBRE 95mm	50,00	UN	28,12	1.406,00
113	46089	CONECTOR TERMINAL 35MM	30,00	UN	12,34	370,20
114	46090	CONECTOR TERMINAL 95MM	30,00	UN	29,77	893,10
115	39282	CONJUNTO INTERRRUPTOR UMA TECLA SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A NOVO PADRÃO INMETRO BRANCO.	60,00	UN	11,30	678,00
116	39283	CONJUNTO SANITÁRIO COM 3 PEÇAS BRANCO	50,00	CONJ	340,00	17.000,00
117	39284	CORANTE EM PÓ TIPO XADREZ NA COR VERMELHA, PACOTE COM 500 GRAMAS	80,00	UN	17,60	1.408,00
118	42783	CORDA DE NYLON PP 6.0 mm	200,00	KG	0,82	164,00
119	39285	CUMEEIRA 110 x 6 mm	400,00	UN	49,50	19.800,00
120	53516	CURVA DE PVC 40mm ESGOTO	200,00	UN	1,46	292,00
121	46088	CURVA ELÉTRICA 90 1	20,00	UN	1,65	33,00
122	46079	CURVA ELÉTRICA 90 1 1/2	10,00	UN	3,30	33,00
123	42800	DISCO DE CORTE REFRATÁRIO 10 POLEGADAS	50,00	UN	23,10	1.155,00
124	39286	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 110 x20 mm	120,00	UN	25,87	3.104,40
125	39287	DISCO PARA CORTE DE MADEIRA 185 mm x 20 mm x 24 DENTES	50,00	UN	31,15	1.557,50
126	39389	DISJUNTOR 1 X 30	20,00	UN	14,63	292,60
127	39390	DISJUNTOR 1 X 50 A	50,00	UN	16,77	838,50
128	39391	DISJUNTOR 2 x 100 A	50,00	UN	53,17	2.658,50
129	42775	DISJUNTOR 2 X 40 A	50,00	UN	42,77	2.138,50
130	39392	DISJUNTOR 2 x 70 A	50,00	UN	46,67	2.333,50
131	39393	DISJUNTOR 3 x 100	15,00	UN	192,27	2.884,05
132	39394	DISJUNTOR 3 x 25 A	50,00	UN	38,50	1.925,00



133	39395	DISJUNTOR 3 x 50 A	50,00	UN	59,67	2.983,50
134	39396	DISJUNTOR 3 x 70	20,00	UN	64,87	1.297,40
135	39397	DISJUNTOR DIN 1X16	30,00	UN	11,57	347,10
136	39398	DISJUNTOR DIN 1X50	50,00	UN	10,68	534,00
137	39399	DISJUNTOR DIN 2X20	50,00	UN	31,68	1.584,00
138	39400	DISJUNTOR DIN 2X50	50,00	UN	45,95	2.297,50
139	39401	DISJUNTOR DIN 3X32	70,00	UN	52,75	3.692,50
140	39402	DISJUNTOR DIN 3X50	60,00	UN	53,03	3.181,80
141	46059	DISJUNTOR DIN 3X80	70,00	UN	75,40	5.278,00
142	39403	DISJUNTOR FCM 3 x 200	20,00	UN	670,80	13.416,00
143	39288	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO EM PVC	30,00	UN	38,28	1.148,40
144	39289	DISPENSER PORTA PAPEL TOALHA EM PVC	30,00	UN	51,74	1.552,20
145	39290	DOBRADIÇA DE FERRO 3 ½"	180,00	UN	2,76	496,80
146	39404	ELETRODUTO PVC ½" DE DIÂMETRO COM 3 METROS	150,00	UN	3,79	568,50
147	39405	ELETRODUTO PVC ¾" DE DIÂMETRO COM 3 METROS	200,00	UN	5,22	1.044,00
148	39407	ELETRODUTO PVC 1" COM 3 METROS	150,00	UN	7,37	1.105,50
149	39406	ELETRODUTO PVC 1 ½" COM 3 METROS	120,00	UN	11,99	1.438,80
150	39408	ELETRODUTO PVC 2" DE DIÂMETRO COM 3 METROS	100,00	UN	15,35	1.535,00
151	39291	ENGATE PLÁSTICO 1/2" 40 cm	200,00	UN	10,27	2.054,00
152	46045	ESPETO PARA JARDIM PAR 20 MOVELPR AV421	5,00	UN	95,68	478,40
153	39292	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	100,00	UN	7,67	767,00
154	39293	FECHADURA METÁLICA EXTERNA	100,00	UN	93,80	9.380,00
155	39294	FECHADURA METÁLICA INTERNA	100,00	UN	59,67	5.967,00
156	46075	FIO CABO DE COBRE FLEXÍVEL 35MM	100,00	M	49,14	4.914,00
157	39295	FITA CREPE 19 mm x50 m	200,00	UN	4,76	952,00
158	46036	FITA CREPE 25X50M	100,00	UN	7,26	726,00
159	39296	FITA CREPE 50 mm x 50 m	100,00	UN	12,74	1.274,00
160	39297	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE PARA FIXAÇÃO DE VIDROS E CANALETAS DE PVC EM PAREDES, CAPACIDADE DE CARGA DE 1 kg A CADA 5 cm² DE FITA, COM 12 mm DE LARGURA, ROLO COM 20 METROS DE COMPRIMENTO	30,00	ROLO	46,44	1.393,20
161	42771	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO	200,00	UN	32,90	6.580,00
		COM 10 METROS				
162	39298	FITA ISOLANTE ROLO 19 mm DE LARGURA COM 20 METROS DE COMPRIMENTO	115,00	ROLO	9,26	1.064,90
163	39299	FITA VEDA ROSCA 18 mm x 25 m	200.00	ROLO	8,45	1.690,00



164	42780	FITA ZEBRADA PARA SEGURANÇA, ROLO COM 200 METROS.	100,00	ROLO	14,17	1.417,00
165	39301	FORRO DE PVC 100 mm, FRISADO BRANCO	750,00	M2	29,90	22.425,00
166	39302	GARFO PARA ROLO DE LÃ 23 cm	50,00	UN	10,95	547,50
167	46081	GRAMPO PARA HASTE TERRA	30,00	UN	5,02	150,60
168	39303	HASTE PARA CHUVEIRO ELÉTRICO ½"	50,00	UN	14,17	708,50
169	46080	HASTE TERRA COBREADO 2.0M X 5/8"	50,00	UN	32,75	1.637,50
170	39304	HIDROASFALTO ISOLANTE DE UMIDADE PARA BALDRAMES DE CONCRETO, GALÃO DE 3,6 LITROS	20,00	GL	65,35	1.307,00
171	39305	IMPERMEABILIZANTE 18 LT	60,00	GL	114,30	6.858,00
172	39409	INTERRUPTOR 1 TECLA	100,00	UN	7,13	713,00
173	39410	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES COM TOMADA 10A	30,00	UN	14,75	442,50
174	46084	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72 X 72	100,00	UN	6,27	627,00
175	42793	JOELHO DE PVC 1/2	100,00	UN	2,37	237,00
176	39306	JOELHO DE PVC 20 mm DE DIÂMETRO	400,00	UN	1,17	468,00
177	53520	JOELHO DE PVC 20 mm PARA 1/2	100,00	UN	2,78	278,00
178	39307	JOELHO DE PVC 25 mm DE DIÂMETRO	500,00	UN	1,44	720,00
179	53519	JOELHO DE PVC 25 mm DE DIAMETRO ROSCA DUPLA	100,00	UN	3,50	350,00
180	53521	JOELHO DE PVC 25 mm PARA 1/2	100,00	UN	3,98	398,00
181	39308	JOELHO DE PVC 25 mm x½"	120,00	UN	3,55	426,00
182	39309	JOELHO DE PVC 32 mm DE DIÂMETRO	120,00	UN	3,41	409,20
183	53517	JOELHO DE PVC 50 mm DE DIÂMETRO	30,00	UN	8,40	252,00
184	53518	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 50 mm DE DIÂMETRO	80,00	UN	3,77	301,60
185	39310	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 100 mm DE DIÂMETRO	250,00	UN	9,55	2.387,50
186	39311	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 40 mm DE DIÂMETRO	300,00	UN	1,46	438,00
187	39312	JOELHO ROSCADO ¾"	300,00	UN	3,28	984,00
188	46050	JOELHO SOLD BUCHA LATÃO 25X1/2MM	50,00	UN	7,15	357,50
189	39313	LÂMINA PARA ARCO DE SERRA MANUAL BIMETÁLICA, COM DENTES DE AMBOS OS LADOS, 24 DENTES POR POLEGADA, 300 mm OU 8"	200,00	UN	10,27	2.054,00
190	53522	LÂMPADA DE LED 12 W BIVOLTS	250,00	UN	16,68	4.170,00



191	53523	LÂMPADA DE LED 16 W BIVOLTS	400,00	UN	20,67	8.268,00
192	53524	LÂMPADA DE LED 30 W BIVOLTS	300,00	UN	36,45	10.935,00
193	53525	LÂMPADA DE LED 50 W BIVOLTS	,	UN	93,75	28.125,00
194	53526	LÂMPADA DE LED TUBULAR LEITOSA 10W 60 CM SEM POLARIDADE	250,00	UN	14,90	3.725,00
195	53527	LÂMPADA DE LED TUBULAR LEITOSA 18W 120 CM SEM POLARIDADE	250,00	UN	35,00	8.750,00
196	46015	LÂMPADA FLOURESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL E-27, COMPACTA 32 W	1.000,00	UN	29,87	29.870,00
197	39412	LÂMPADA FLUORESCENTE BARRA 40 W	200,00	UN	12,80	2.560,00
198	39413	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL E-27 23 W	1.000,00	UN	19,55	19.550,00
199	39414	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL E-27 85 W	300,00	UN	87,89	26.367,00
200	48576	LAMPADA FLUORESCENTE ELETRONICA ESPIRAL E-27, 33W	1.000,00	UN	28,75	28.750,00
201	46095	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 15W X 127V	100,00	UN	14,90	1.490,00
202	46031	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 20W X 127V	100,00	UN	17,72	1.772,00
203	46092	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 30W X 127V	300,00	UN	27,73	8.319,00
204	46093	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 46W X 127V	200,00	UN	42,66	8.532,00
205	46094	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 59W X 127V	300,00	UN	67,55	20.265,00
206	39416	LÂMPADA MISTA 160 W VIDA ÚTIL DE 10.000, 3.100 LUMENS	200,00	UN	18,27	3.654,00
207	39417	LÂMPADA MISTA 250 WATTS E- 27, VIDA ÚTIL DE 10.000 HORAS, 5600 LUMENS	200,00	UN	29,90	5.980,00
208	46047	LÂMPADA PAR 20 LED4 3W 127V BRANCA E27	15,00	UN	10,00	150,00
209	53529	LIMA CHATA	10,00	UN	23,43	234,30
210	53528	LIMA TRIANGULO	15,00	UN	10,91	163,65
211	46091	LIMPEZA FIM DE OBRA COM 5L	10,00	UN	59,67	596,70
212	39418	LINHA DE NYLON 0.8 mm x 100 m, PARA PEDREIRO	50,00	ROLO	12,87	643,50
213	46041	LIXA MASSA 100 10/100	200,00	UN	1,40	280,00
214	46040	LIXA MASSA 120 10/120	200,00	UN	1,28	256,00
215	46021	LIXA MASSA G150	100,00	UN	1,28	128,00
216	46022	LIXA MASSA G80	300,00	UN	2,16	648,00
217	39314	LONA PRETA 150 MICRONS COM 8 METROS DE LARGURA	800,00	ML	1,63	1.304,00
218	46029	LUMINÁRIA ALTO R SOB 2X16	30,00	UN	43,96	1.318,80
219	39420	LUMINÁRIA TARTARUGA BRANCA	10,00	UN	23,27	232,70



220	46061	LUSTRE ARANDELA FECH PEQ 1 LAMP	20,00	UN	35,19	703,80
221	39315	LUVA DE PVC 20 mm DE DIÂMETRO	600,00	UN	0,95	570,00
222	53530	LUVA DE PVC 20 mm PARA 1/2	100,00	UN	1,82	182,00
223	39316	LUVA DE PVC 25 mm DE DIÂMETRO	400,00	UN	1,88	752,00
224	53531	LUVA DE PVC 25 mm PARA 1/2	100,00	UN	2,80	280,00
225	39317	LUVA DE PVC 32 mm DIÂMETRO	200,00	UN	3,53	706,00
226	53532	LUVA DE PVC DE CORRER 85 mm DIÂMETRO	30,00	UN	37,74	1.132,20
227	39318	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM RASPA DE COURO NATURAL, COSTURADA COM LINHA DE NYLON. DEVE POSSUIR N° DE C.A	100,00	PAR	13,56	1.356,00
228	39319	LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA NATURAL COM REFORÇO PALMAR INTERNO, COM ELÁSTICO EMBUTIDO NO DORSO, COSTURADA COM LINHA DE NYLON. DEVE POSSUIR N° DE C.A	50,00	PAR	28,08	1.404,00
229	46077	LUVA ELÉTRICA 1 1/2	100,00	UN	1,40	140,00
230	46078	LUVA ELÉTRICA 2 1/2	80,00	UN	3,75	300,00
231	39421	LUVA ELETRODUTO 1"	100,00	UN	0,55	55,00
232	39422	LUVA ELETRODUTO 2"	50,00	UN	2,06	103,00
233	39320	LUVA LR 25 mm x 3/4"	100,00	UN	2,38	238,00
234	39321	LUVA ROSCADA ¾''	200,00	UN	2,28	456,00
235	39322	MANGUEIRA CORRUGADA ¾'' AMARELA	350,00	M	2,47	864,50
236	39323	MANGUEIRA CORRUGADA 1" AMARELA	200,00	M	2,98	596,00
237	39324	MANGUEIRA DE PRESSÃO ½"	200,00	M	6,49	1.298,00
238	46060	MANGUEIRA LUMINOSA LED VERMELHA	500,00	M	16,90	8.450,00
239	46024	MASSA ACRÍLICA BRANCA, COM 25KG	15,00	BC	62,02	930,30
240	39375	MICROESFERA DE VIDRO PARA PINTURA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA SACA DE 25 kg	6,00	SC	220,00	1.320,00
241	42803	ÓCULOS DE PROTEÇÃO DE MATERIAL INCOLOR	30,00	UN	8,79	263,70
242	42792	ÓLEO DESINGRIPANTE E ANTI- FERRUGEM, FRASCO DE 300ML.	130,00	FRAS	8,86	1.151,80
243	46032	PAPELEIRA COM TAMPA	50,00	UN	25,87	1.293,50
244	42795	PARAFUSO 4,8X 50MM CABEÇA DE PANELA.	800,00	UN	0,33	264,00
245	39325	PARAFUSO COM BUCHA DE LATÃO BUCHA 10 mm ²	500,00	UN	10,99	5.495,00
246	46085	PARAFUSO MÁQUINA 5/8X6"	80,00	UN	0,73	58,40



247	39326	PARAFUSO PHILLIPS 3,5 x 35 mm	500,00	UN	0,15	75,00
248	46069	PARAFUSO PHILLIPS 4,0X25MM	500,00	UN	0,23	115,00
249	39327	PARAFUSO PHILLIPS 5,0 x 60 mm		UN	0,46	230,00
250	53533	PARAFUSO PHILLIPS 7,0 x 60 mm		UN	0,78	390,00
251	42796	PARAFUSO SEXTAVADO COM ROSCA SOBERBA 1/4 X 35mm	800,00	UN	0,42	336,00
252	53534	PASTA LUBRIFICANTE PARA ESGOTO	2,00	KG	7,67	15,34
253	46038	PINCEL 2.1/2"	40,00	UN	7,98	319,20
254	42802	PINCEL FINO DE LARGURA NOMINAL APROXIMADA DE 1cm	50,00	UN	4,55	227,50
255	39328	PINCEL PARA PINTURA 1"	50,00	UN	3,08	154,00
256	39329	PINCEL PARA PINTURA 2"	50,00	UN	6,33	316,50
257	39330	PINCEL PARA PINTURA 3"	50,00	UN	10,57	528,50
258	39331	PINCEL PARA PINTURA 4"	50,00	UN	12,79	639,50
259	39332	PISO CERÂMICO BRANCO, 1ª LINHA, SEM QUEBRAS, DEFEITOS NO ESMALTE, TRINCOS, ISENTO DE PEÇAS EMPENADAS OU TORTAS PI - 4, 45 x 45 cm	500,00	UN	24,90	12.450,00
260	42777	PLAFONIER BRANCO CAPACIDADE UMA LÂMPADA DE MATERIAL EXTERNO PVC COM SOQUETE DE LOUÇA	450,00	UN	6,37	2.866,50
261	42834	PLAFONIER DUPLO, DE COR BRANCO, CAPACIDADE DUAS LÂMPADAS, MATERIAL EXTERNO PVC, COM SOQUETE DE LOUÇA.	250,00	UN	14,05	3.512,50
262	39423	PLUG ROSCADO ¾"	200,00	UN	1,95	390,00
263	39424	PLUGUE FÊMEA PADRÃO INMETRO, 10 A	150,00	UN	4,73	709,50
264	39425	PLUGUE MACHO PADRÃO INMETRO, 10 A	150,00	UN	5,52	828,00
265	42798	POSTE DE CONCRETO 7,20 METROS COM CAPACIDADE DE ATE 100A TRIF.	20,00	UN	569,27	11.385,40
266	39333	PREGO 12 x 12	50,00	KG	17,49	874,50
267	39334	PREGO 17 x 27	200,00	KG	15,17	3.034,00
268	39335	PREGO 19 x 36	80,00	KG	12,779	1.022,32
269	39336	PREGO TELHEIRO 18 x 30	200,00	KG	23,27	4.654,00
270	46046	PROJETOR REFLETOR PARA LÂMPADA MISTA E40	10,00	UN	55,22	552,20
271	39426	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PARA 56 DISJUNTORES, COM BARRAMENTO	2,00	UN	1.180,79	2.361,58
272	39427	REATOR ELETRÔNICO 1 x 40 WATTS	200,00	UN	31,70	6.340,00
273	39428	REATOR ELETRÔNICO 2 x 40 WATTS	200,00	UN	31,45	6.290,00



274	48559	REATOR ELETRÔNICO 2X18X20 WATTS	30,00	UN	38,90	1.167,00
275	46057	REDUÇÃO PARA ESGOTO 100X50	12,00	UN	6,10	73,20
276	46056	REDUÇÃO PARA ESGOTO 100X75	12,00	UN	12,98	155,76
277	39337	REGISTRO DE GAVETA 1 ¼" EM METAL	50,00	UN	32,37	1.618,50
278	39338	REGISTRO DE PRESSÃO ¾" EM METAL	150,00	UN	51,65	7.747,50
279	39339	REGISTRO SOLDÁVEL PVC 25 mm	220,00	UN	14,95	3.289,00
280	53535	REGISTRO VAZÃO TOTAL ROSCA EXTERNA 1/2	200,00	UN	15,47	3.094,00
281	39340	REJUNTE FLEXÍVEL	400,00	KG	3,53	1.412,00
282	42782	RELE FOTOELÉTRICO 220V PARA ILUMINAÇÃO MODELO RM 74/NF 50/60 HZ 1800VA, 1000W	1.000,00	UN	83,13	83.130,00
283	39341	RODA FORRO PVC BRANCO BARRA COM 6 METROS	250,00	UN	11,05	2.762,50
284	39342	ROLO DE LÃ 23 cm	100,00	UN	10,65	1.065,00
285	39343	ROLO DE PINTURA DE ESPUMA 23 cm	50,00	UN	12,65	632,50
286	39344	ROLO DE PINTURA DE LÃ 18 cm	50,00	UN	24,57	1.228,50
287	46052	ROLO VELUDO 9CM	5,00	UN	9,50	47,50
288	46027	SELADOR ACRÍLICO PIGMENTADO 3,6L	10,00	UN	28,47	284,70
289	46025	SELADOR ACRÍLICO PIGMENTADO 4,8L	10,00	UN	138,00	1.380,00
290	39345	SELADOR PIGMENTADO LATA COM 18 LITROS	100,00	UN	107,77	10.777,00
291	46071	SENSOR IVP DE ILUMINAÇÃO LS 150P	100,00	UN	39,90	3.990,00
292	53536	SERROTE DE PODA 46,4X5X2,7 cm	10,00	UN	31,07	310,70
293	39346	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL PARA PIA, 66 cm	300,00	UN	10,27	3.081,00
294	46058	SILICONE BRANCO COM 280G	10,00	UN	21,96	219,60
295	39376	SOLVENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA ATENDENDO ÀS NORMAS ABNT NBR 11.862, LATA COM 18 LITROS	20,00	LATA	198,00	3.960,00
296	39347	SOLVENTE PARA TINTA ESMALTE SINTÉTICO LATA COM 5 LITROS	30,00	LATA	55,00	1.650,00
297	39429	SOQUETE PORCELANA FIXO E- 27	100,00	UN	6,81	681,00
298	46063	SUPORTE SPOT 1L BCO/PRETO COM ALETA	60,00	UN	20,67	1.240,20
299	46062	SUPORTE SPOT BCO/BCO COM ALETA	20,00	UN	20,67	413,40



1			I		1	1
300	39430	TAMPA CONDUITE PVC CEGA CINZA	100,00	UN	2,11	211,00
301	53537	TAMPA PARA VASO ESTOFADA	50,00	UN	107,77	5.388,50
302	53538	TAMPA PARA VASO SIMPLES	50,00	UN	40,17	2.008,50
303	46037	TE SOLDÁVEL 25MM	15,00	UN	1,79	26,85
304	39348	TEE 40 mm DE DIÂMETRO EM PVC	50,00	UN	3,64	182,00
305	39349	TEE DE PVC 20 mm DE DIÂMETRO	600,00	UN	1,39	834,00
306	39350	TEE PVC 25 x 20 mm	225,00	UN	4,08	918,00
307	39351	TEE PVC 32 mm DE DIÂMETRO.	200,00	UN	7,61	1.522,00
308	39352	TEE ROSCADO 3/4"	200,00	UN	2,93	586,00
309	39353	TELHA DE FIBROCIMENTO 4 mm DE ESPESSURA 50 X 244 cm	3.000,00	UN	17,05	51.150,00
310	39354	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 mm DE ESPESSURA 213 x110 cm	300,00	UN	58,85	17.655,00
311	39355	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 mm DE ESPESSURA, 183 x110 cm	400,00	UN	48,65	19.460,00
312	39356	TELHA DE FIBROCIMENTO, 6 mm DE ESPESSURA 305 x 110 cm	250,00	UN	82,37	20.592,50
313	39357	TELHA FIBROCIMENTO, 6 mm de ESPESSURA 244 x 110 cm	500,00	UN	63,27	31.635,00
314	42799	TELHA ONDULADA METÁLICA, GALVANIZADA E DE LARGURA 110CM.	200,00	M	74,10	14.820,00
315	46026	THINNER COM 900 ML	100,00	UN	18,07	1.807,00
316	39358	TIJOLO 6 FUROS 9 x14 x 24 cm	20.000,00	UN	1,01	20.200,00
317	39359	TIJOLO MACIÇO 5,5 x11 x 24 cm	5.000,00	UN	1,01	5.050,00
318	39360	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LATA COM 18 LITROS	100,00	LATA	284,00	28.400,00
319	46039	TINTA ACRÍLICO PASTEL FOSCO, COM 18 L	20,00	UN	139,00	2.780,00
320	39361	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO COM 3,6 LITROS	150,00	GL	84,00	12.600,00
321	46042	TINTA EXTRA ESMALTE SINTÉTICO RV1190, COM 3,6 L	10,00	UN	94,00	940,00
322	39377	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR AMARELA, ATENDENDO ÀS NORMAS ABNT NBR 11.862 LATA COM 18 LITROS	10,00	LATA	306,40	3.064,00
323	39378	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR BRANCA, ATENDENDO ÀS NORMAS ABNT NBR 11.862 LATA COM 18 LITROS	30,00	LATA	306,40	9.192,00
324	39362	TINTA SPRAY 400 m1/200 GRAMAS CORES DIVERSAS	50,00	UN	23,92	1.196,00
325	46034	TINTA TOQUE DE CLASSE ACET RV1490 900ML	20,00	UN	35,90	718,00



	Т	<u></u>	1	-	1	
326	46035	TINTA TOQUE DE CLASSE ACET RV1491 900ML	20,00	UN	35,90	718,00
327	39431	TOMADA 2P+T , 10A COM PLACA	50,00	UN	8,61	430,50
328	39432	TOMADA 2P+T 20A COM PLACA	100,00	UN	10,71	1.071,00
329	53540	TOMADA CONJUGADA DE 10A PARA 20A	250,00	UN	13,90	3.475,00
330	53539	TOMADA CONJUGADA DE 20A PARA 10A	200,00	UN	14,90	2.980,00
331	39436	TOMADA TELEBRAS COM RJ11 2V	10,00	UN	8,99	89,90
332	46028	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO	100,00	UN	20,67	2.067,00
333	48691	TORNEIRA ELÉTRICA 110V APLICAÇÃO NA PAREDE, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS; LEDS INDICATIVOS DE TEMPERATURA, AREJADOR ARTICULÁVEL, BICA MÓVEL, REGISTRO COM ¼ DE VOLTA, AERADOR 360°, MATERIAL TERMOPLÁSTICO NA COR BRANCA, POTÊNCIA DE 5.500W, PRESSÃO MÍNIMA 20KPA E PRESSÃO MÁXIMA 400KPA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES		UN	179,27	3.585,40
334	48690	TORNEIRA ELÉTRICA 220V APLICAÇÃO NA PAREDE, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS; LEDS INDICATIVOS DE TEMPERATURA, AREJADOR ARTICULÁVEL, BICA MÓVEL, REGISTRO COM ¼ DE VOLTA, AERADOR 360°, MATERIAL TERMOPLÁSTICO NA COR BRANCA, POTÊNCIA DE 5.500W, PRESSÃO MÍNIMA 20KPA E PRESSÃO MÁXIMA 400KPA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES		UN	179,27	3.585,40
335	46049	TORNEIRA PARA JARDIM CR VED 1/2X3/4	50,00	UN	6,37	318,50
336	53542	TORNEIRA PARA PIA 25mm CURTA	100,00	UN	11,57	1.157,00
337	39363	TORNEIRA PVC PARA JARDIM ½"	220,00	UN	5,76	1.267,20
338	39364	TORNEIRA PVC PARA JARDIM 3/4"	120,00	UN	5,76	691,20
339	42785	TRELIÇA PARA LAJE 6/4,2/4,2	300,00	M	11,79	3.537,00
340	39365	TUBO DE ESGOTO EM PVC 100 mm DE DIÂMETRO	600,00	M	13,64	8.184,00
341	53543	TUBO DE ESGOTO EM PVC 150 mm DE DIÂMETRO	480,00	M	43,30	20.784,00
342	39366	TUBO DE ESGOTO EM PVC 40 mm DE DIÂMETRO	350,00	M	6,66	2.331,00
343	53545	TUBO DE ESGOTO EM PVC 50 mm DE DIÂMETRO	300,00	M	9,51	2.853,00



344	39367	TUBO DE PVC 20 mm DE DIÂMETRO	1.000,00	M	3,18	3.180,00
345	39368	TUBO DE PVC 25 mm DE DIÂMETRO	2.500,00	M	4,21	10.525,00
346	39369	TUBO DE PVC 32 mm DE DIÂMETRO	1.500,00	M	8,52	12.780,00
347	39370	TUBO DE PVC 40 mm DE DIÂMETRO	800,00	M	12,98	10.384,00
348	39371	TUBO DE PVC 50 mm DE DIÂMETRO	1.200,00	M	17,05	20.460,00
349	46076	TUBO ELETRODUTO 2 1/2	15,00	M	9,83	147,45
350	48573	VALVULA PARA LAVATORIO, PLASTICO BRANCO 1' SEM LADRÃO	50,00	UN	7,67	383,50
351	48574	VALVULA PARA PIA AMERICANA INOX COM CESTINHA 4.1/2X1.1/2	50,00	UN	19,90	995,00
352	39372	VEDA CALHA 280 GRAMAS	100,00	UN	12,59	1.259,00
353	48572	VEDANTE POLIMERO MS 35 CRISTAL APLICAÇÃO COM PISTOLA 300 GRAMAS	100,00	UN	34,35	3.435,00
354	39373	VEDANTE SILICONE ACÉTICO ANTIFUNGO TRANSPARENTE PARA APLICAÇÃO COM PISTOLA, 280 GRAMAS	200,00	UN	20,73	4.146,00
355	39374	VEDANTE SILICONE PRETO PARA APLICAÇÃO COM PISTOLA, 280 GRAMAS	100,00	UN	16,90	1.690,00
356	46055	VERNIZ MAJ MARÍTIMO, COM 3,6L	10,00	UN	84,00	840,00
357	46053	VERNIZ MAJ STAIN CAST, COM 3,6L	10,00	UN	84,00	840,00
ТОТА	L					1.592.176,88

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em até 10 dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra/prestação de serviços pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

- 6.1. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
 - c) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
 - d) prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
 - e) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
 - f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
 - g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.



- 6.2. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 6.3. A empresa licitante <u>deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços</u> caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.
- 6.3.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 6.4. O não cumprimento do disposto neste item enseja a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.
- 6.5. O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 6.2 configura a **concorrência da empresa para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 6.6. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.

As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, **deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio** no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Otávio Fonseca Galiazi.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante do Edital e nesse termo de referência.

Capanema, 04 de fevereiro de 2021

Adelar Kerber Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos



ANEXO - II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

eletrôr por	nico,	se houve	r), inscrit , <u>cargo</u> ,	a, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço ca no CNPJ sob nº, neste ato representada RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à ema, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão
Eletrô	nico n	° 06/2021	, conform	e abaixo discriminado:
ITE	QT	UNID.	MARCA	MATERIAL/SERVIÇO
1	XX	Unidade	XX	
Inform	ıar ma	arca;		
Inform	ıar Va	lor Unitári	io;	
Inform	ıar esp	pecificação	dos prod	utos;
		e a propor dora do ce		origa a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada
	-		-	proposta é de 60 (Sessenta) dias corridos , contados da data da REGÃO ELETRÔNICO.
Prazo	máxin	no de entre	ega dos ma	ateriais será de acordo com o ANEXO I do edital.
_	•		•	inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, despesas necessárias à execução do objeto.
	•••••			de 2021. Local e Data
			Ass	inatura do Responsável pela Empresa
			(No	me I egivel / Cargo / Carimbo do CND I)



ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Á pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na,
através de seu representante legal infra-assinado, que:
1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que
não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de
16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá
informar tal situação no mesmo documento).
2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração
Pública.
3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por
este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do
RG sob n°
é(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.
4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de
relacionamento comercial com a Administração Pública.
5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou
ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF
(Supremo Tribunal Federal).
6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem
como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de
Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
8) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob
${\sf n.^o}$, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da ${\sf Contrato}$, referente ao Pregão
$Eletrônico\ n.^o\ \textbf{N}^o\ 06/2021\ e\ todos\ os\ atos\ necess\'{a}rios\ ao\ cumprimento\ das\ obrigações\ contidas\ no\ instrumento\ convocat\'{o}rio,$
seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.
de 2021.
Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO - IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n° , com sede
na através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as
penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de
pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei
Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu
desenquadramento desta situação.
, de 2021.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V - (*MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS***)**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

Aos dias do mês de de....., o **Município de Capanema** - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida

	Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal,
	Sr, com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº
	4.118/2007 e na Lei Federal n° $10.520/02$, considerando a classificação das propostas
	apresentadas no Pregão Eletrônico nº 06/2021 , por deliberação do(a) pregoeiro(a), devidamente
	homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema em XX/XX/XXX, resolve
	REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do
	Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
Ī	, se
	diada na, n°, na cidade de Estado do,
	inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº,
	doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu
	Sr portador do RG n° e do CPF n°

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANT E	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO</u>

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema.



- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
 - a) Número da Ata;
 - **b)** Número do item conforme Ata;
 - c) Dotação orçamentária onerada;
 - **d)** Valor do objeto/serviço.
- **3.3.** O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante e conforme a proposta apresentada.

4. <u>CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO</u>

- 4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra/prestação de serviços pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- **4.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - h) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - i) descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
 - j) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
 - k) prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
 - l) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
 - m) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
 - n) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- **4.3.** O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- **4.4.** A empresa licitante **deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços** caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
- 4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- **4.5.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.
- **4.6.** O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 4.2 configura a **concorrência da empresa para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- **4.7.** As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.



4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** As disposições sobre o pagamento estão previstas no item 25 do Edital.
- 5.5. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada, conforme o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, **somente após o respectivo recebimento definitivo**, nos termos do item 24 do Edital do certame.
- **5.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido **I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

 ${\bf N}$ = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.9. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orcamentárias:

seguinte	eguintes dotações orçamentarias.									
Dotações	3									
Exercíci	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza da	Grupo da fonte					
o da	da		de	despesa						
despesa	despesa		recurso							
2021	400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					
2021	850	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					
2021	860	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					
2021	1210	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					
2021	1410	07.001.12.367.1201.2106	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					
2021	1530	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					
2021	1620	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					
2021	1740	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					
2021	1750	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					
2021	1760	08.001.26.782.2601.2262	5041	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					
2021	1770	08.001.26.782.2601.2262	5043	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					
2021	1780	08.001.26.782.2601.2262	5044	3.3.90.30.00.00	Do Exercício					



1850	08.001.26.782.2601.2274	5042	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1890	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1980	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2320	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2670	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2840	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2850	09.001.10.302.1001.2353	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3000	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3290	09.005.10.301.1001.2094	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3390	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3590	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3620	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4110	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4210	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4220	11.003.08.243.0802.6058	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4330	11.003.08.243.0802.6372	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4470	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4620	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4720	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
	1890 1980 2320 2670 2840 2850 3000 3290 3390 3620 4110 4210 4220 4330 4470 4620	1890 08.002.15.182.1501.2156 1980 08.002.15.452.1501.2154 2320 09.001.10.301.1001.2081 2670 09.001.10.301.1001.2400 2840 09.001.10.302.1001.2353 2850 09.001.10.302.1001.2353 3000 09.001.10.304.1001.2087 3290 09.005.10.301.1001.2094 3390 10.001.20.606.2001.2210 3590 10.002.18.541.1801.2205 3620 10.002.18.541.1801.2206 4110 11.003.08.243.0802.6054 4210 11.003.08.243.0802.6058 4220 11.003.08.243.0802.6058 4330 11.003.08.243.0802.6058 4470 11.005.08.244.0801.2043 4620 12.001.22.661.2201.2222	1890 08.002.15.182.1501.2156 000 1980 08.002.15.452.1501.2154 000 2320 09.001.10.301.1001.2081 000 2670 09.001.10.301.1001.2400 2494 2840 09.001.10.302.1001.2353 303 2850 09.001.10.302.1001.2353 494 3000 09.001.10.304.1001.2087 303 3290 09.005.10.301.1001.2094 000 3390 10.001.20.606.2001.2210 000 3590 10.002.18.541.1801.2205 000 3620 10.002.18.541.1801.2206 555 4110 11.003.08.243.0802.6054 000 4210 11.003.08.243.0802.6058 880 4330 11.003.08.243.0802.6372 000 4470 11.005.08.244.0801.2043 000 4620 12.001.22.661.2201.2222 000	1890 08.002.15.182.1501.2156 000 3.3.90.30.00.00 1980 08.002.15.452.1501.2154 000 3.3.90.30.00.00 2320 09.001.10.301.1001.2081 000 3.3.90.30.00.00 2670 09.001.10.301.1001.2400 2494 3.3.90.30.00.00 2840 09.001.10.302.1001.2353 303 3.3.90.30.00.00 2850 09.001.10.304.1001.2087 303 3.3.90.30.00.00 3000 09.005.10.301.1001.2087 303 3.3.90.30.00.00 3290 09.005.10.301.1001.2094 000 3.3.90.30.00.00 3390 10.001.20.606.2001.2210 000 3.3.90.30.00.00 3590 10.002.18.541.1801.2205 000 3.3.90.30.00.00 4110 11.003.08.243.0802.6054 000 3.3.90.30.00.00 4210 11.003.08.243.0802.6058 880 3.3.90.30.00.00 4220 11.003.08.243.0802.6058 880 3.3.90.30.00.00 4470 11.005.08.244.0801.2043 000 3.3.90.30.00.00 4620 12.001.22.6661.2201.2222 000 3.3.90.30.00.00 </td

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.4.** Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Otávio Fonseca Galiazi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS



- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **a)** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - **b)** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - **c)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de



mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

- **8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

- **8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- **8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **9.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
 - a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **b)** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **c)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - **d)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais.
- **9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a) Por razões de interesse público;
 - **b)** A pedido do fornecedor.
- **c)** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As disposições sobre as sanções administrativas estão previstas no item 27 do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência da ata os preços são fixos e irreajustáveis, salvo o disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **12.1**. Caberá à empresa vencedora do certame:
- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos do item 4, desta ata;
- **b)** manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- **d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
- **e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- **h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- **j)** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa vencedora do certame dos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

12.2. O Município obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto/serviço, por meio do fiscal da ata;
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
 - d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- **12.3.** A empresa vencedora do certame será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução da ata de registro de preços.
- **12.3.1.** A empresa é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.
- **12.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.



12.3.3. A empresa responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os objetos/serviços serão recebidos na forma do item 24 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **14.1.** Em atendimento a Lei Federal nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- **b)** "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- **d)** "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.
- 14.2. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Ata, para a Procuradoria Municipal e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias, incluindo a abertura de processo administrativo para a rescisão contratual e a aplicação das multas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



- **16.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2021,** o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- **16.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 06/2021.**
- **16.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a)** ------, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, de de 2021.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Detentora da Ata (NOME) Representante Legal

ANEXO VI - (MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2021)

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXX, DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2021

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ITENS	ITENS										
Item	Item	Códig o do produ	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Uni dad e de	Quanti dade	Preço unitár io	Preço total			



	to/ser viço		me did a		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos/prestar os serviços solicitados em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra/prestação de serviços pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- **2.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
 - c) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
 - d) prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
 - e) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
 - f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
 - g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- **2.3.** O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à Contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- **2.4.** A Contratada <u>deve negar o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços</u> caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 2.2.
- 2.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 2.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.
- 2.6. O fornecimento de objetos/prestação dos serviços pela Contratada sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.2 configura a **concorrência da empresa para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- **2.7.** As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço.
- 2.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, **deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio** no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.
- 3. CLÁUSULA **TERCEIRA** DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



3.1. Caberá à Contratada do certame:

- **a)** entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste contrato;
- **b)** manter-se, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- **d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- **e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- **f)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- **h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- **j)** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- **3.2.** O Contratada será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução da ata de registro de preços.
- **3.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.
- **3.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.
- **3.2.3.** O Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Receber provisoriamente o objeto/serviço, por meio do fiscal da ata;
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
 - d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DO VALOR DO CONTRATO



- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.
 - **5.3.** Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência do contrato será de **XX (xxxxx) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- **6.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
•					

8. CLÁUSULA **OITAVA** - DO PAGAMENTO

- **8.1.** As disposições sobre o pagamento estão previstas no item 25 do Edital.
- **8.2.** O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR de forma parcelada, conforme o fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, **somente após o respectivo recebimento definitivo**, nos termos da cláusula nona deste contrato.
- **8.3.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.4.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- **8.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

9. CLÁUSULA **NONA** - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **9.1.** Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 9.1.1. Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município,.
- 9.2. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico e da solicitação mencionada no subitem 2.2, para fins de recebimento definitivo.
- **9.2.1.** As solicitações mencionadas no subitem 2.2 deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, **para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.
- **9.3.** A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregues/serviços prestados, por meio de servidores públicos efetivos competentes ou do fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto/serviço e constatar e relacionar a quantidade do objeto/serviço a que vier ser recusada.
- **9.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 9.5. No caso de rejeição do objeto/serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e a solicitação indicada no subitem 2.2, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- **9.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o objeto substituído/ refazimento do serviço, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- **9.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo



e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.

- **9.8.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- **9.9.** A notificação a que se refere o subitem 9.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- **9.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- **9.11.** As notas fiscais dos objetos/serviços recebidos de forma parcial ao solicitado na forma do subitem 2.2, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A fiscalização do contrato será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos da cláusula nona deste contrato.
- **10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **10.4.** Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) servidor(a) **Otávio Fonseca Galiazi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **10.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como no disposto no item 21 do Edital.
- **11.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



- **11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **11.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As disposições sobre as sanções administrativas estão previstas no item 27 do Edital.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- **c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos serviços;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **f)** A subcontratação total do seu objeto, a associação do Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - **b)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratada;
- **c)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **d)** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **e)** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratada, nesses



casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- **g)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **h)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **j)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.2.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **14.3.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **14.5.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (CDC), no Decreto Federal nº 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA**- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e Contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, XXXXXXXXXXXXXXXX

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA Contratante

XXXXXXXXXXXXXX Representante Legal **XXXXXXXX** Contratada